

**REGIMENTO INTERNO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL**

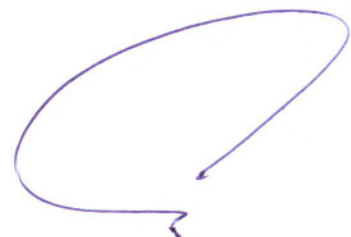
**ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA
DO RIO GRANDE**

2026

ÍNDICE

TÍTULO I	4
DAS ELEIÇÕES	4
CAPÍTULO I	4
Das Disposições Gerais	4
CAPÍTULO II	4
Do Direito a Voto	4
CAPÍTULO III	4
Do Edital de Abertura do Processo Eleitoral	4
CAPÍTULO IV	5
Das Candidaturas	5
TÍTULO II	5
Dos atos preparatórios e incidentes	5
CAPÍTULO I	5
Da Comissão Eleitoral	5
CAPÍTULO II	5
Das Inscrições das Chapas	5
CAPÍTULO III	6
Das Impugnações	6
CAPÍTULO IV	7
Do Sigilo do Voto	7
CAPÍTULO V	8
Do Material Eleitoral	8
TÍTULO III	8
DA VOTAÇÃO	8
CAPÍTULO I	8
Da Data, Local e Hora	8
CAPÍTULO II	8
Da Mesa Receptora	8
CAPÍTULO III	9

Da Mesa Apuradora	9
CAPÍTULO IV	10
Da Apuração	10
TÍTULO IV	10
DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE	10
CAPÍTULO I	10
Da Nulidade	10
CAPÍTULO II	10
Da Anulação	10
TÍTULO V	11
DOS RECURSOS	11
CAPÍTULO I	11
Da Interposição de Recurso	11
CAPÍTULO II	11
Dos Prazos Recursais	11
CAPÍTULO III	11
Do Processamento do Recurso	11
CAPÍTULO IV	12
Do Julgamento dos Recursos	12
TÍTULO VI	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CAPÍTULO I	12
Da Simplificação de Procedimentos	12
CAPÍTULO II	12
Da Contagem de Prazos	12
CAPÍTULO III	12
Dos Casos Omissos	12
CAPÍTULO IV	12
Da Vigência	12



REGIMENTO INTERNO - PROCESSO ELEITORAL
Artigo 25, parágrafo único e artigo 68 do Estatuto da ACSCRG

TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A eleição da Presidência, da Vice-Presidência, do Conselho Administrativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal far-se-á em conformidade com as normas constantes do Estatuto da ACSCRG e deste Regimento Eleitoral.

Art. 2º - As eleições serão diretas e por escrutínio secreto, ressalvada a hipótese eleição por aclamação, com a possibilidade de dispensa de formalidades na ocorrência de chapa única, de que trata este Regimento Eleitoral.

Art. 3º - As eleições serão realizadas por meio de Assembleia Geral Ordinária, realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, do ano que precede o final do mandato trienal, conforme dispõe o artigo 29, § 2º do Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Direito a Voto

Art. 4º - Somente terá direito a voto o associado quites com todas as obrigações associativas ao tempo da votação, atendidas exigências legais e estatutárias.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 18, §1º do Estatuto, não será admitido voto por procuração, por delegação ou por correspondência.

CAPÍTULO III

Do Edital de Abertura do Processo Eleitoral

Art. 5º - A abertura do processo eleitoral será convocada por meio de Edital, publicado no site da ACSCRG, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao dia 1º de dezembro do ano anterior ao término do mandato trienal.

Parágrafo único. O Edital de Convocação de Abertura do Processo Eleitoral, a ser publicado no site da ACSCRG, deverá conter obrigatoriamente:

I – O nome por extenso da ACSCRG

II – Texto convocando associados para a abertura do Processo Eleitoral.

III – Prazo e modo para inscrição do registro de chapas;

IV – Local e horário de funcionamento da secretaria da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Das Candidaturas

Art. 6º - Poderá ser candidato aos quadros eletivos da ACSCRG os associados que preencham as condições postas nas normas Estatutárias, estando quites com todas as obrigações associativas ao tempo da inscrição da chapa, segundo a previsão contida no artigo 18 do Estatuto.

TÍTULO II

Dos atos preparatórios e incidentes

CAPÍTULO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 7º - O Processo Eleitoral será dirigido e supervisionado por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) sócios, nomeados pela Presidência e pelo Conselho Administrativo, em reunião realizada para este fim, mediante deliberação da maioria simples dos presentes.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral exercerá suas atividades, elegendo um(a) Secretário(a), que ficará responsável pela Secretaria e pelo acervo de material e documentos necessários ao regular processamento das eleições, até a posse dos eleitos.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhum dos órgãos de direção da ACSCRG, nem ser candidatos aos cargos em disputa.

§ 2º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

§ 3º – O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os membros designados, assim como o Secretário.

Art. 9º - A Presidência e o Conselho Administrativo, de plano, indicarão um espaço físico, na sede do exercício da Presidência e do Conselho, para servir de Secretaria da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Das Inscrições das Chapas



Art. 10º - As inscrições para Presidência, para Vice-Presidência, para Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, serão feitas pelo sistema de “chapa completa”.

Art. 11º - O prazo para registro das chapas iniciar-se-á a partir da data da publicação do Edital de Abertura do Processo Eleitoral e encerrar-se-á dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O registro de chapas será feito na Secretaria da Comissão Eleitoral, mediante requerimento, nos horários estabelecidos no Edital.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, informando os integrantes e seus cargos ou funções eletivas, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

I – Fichas de qualificação pessoal de cada um dos candidatos a qualquer dos cargos e funções objeto da eleição, por ele assinada ao final;

II – Cópia do documento de identificação do candidato;

§ 3º - Verificada irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a devida correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 12º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de candidatos à Presidência, Vice-Presidências e aos Conselhos Administrativo, Consultivo e Fiscal.

Art. 13º - O candidato não poderá concorrer a mais de um cargo eletivo e nem a mais de uma Chapa.

Art. 14º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a elaboração de relação contendo, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas, os nomes dos candidatos a Presidente e integrantes dos Conselhos.

Art. 15º - No prazo de até 2 (dois) dias a contar da data do encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para a impugnação.

Art. 16º - Ocorrendo renúncia formal de alguns dos candidatos integrantes das Chapas, após o registro, a Comissão Eleitoral notificará o candidato a Presidente na Chapa para substituição em até 2 (dois) dias.

CAPÍTULO III

Das Impugnações

Art. 17º - O prazo de impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias, contados da data da primeira publicação da relação nominal dos candidatos.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas no Estatuto, deverá ser proposta através de requerimento fundamentado dirigido a Comissão

Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria da Comissão Eleitoral, por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º – Cientificado formalmente, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões.

§ 4º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 2 (dois) dias, contados do último prazo decorrido de contrarrazões.

§ 5º – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, prontamente:

- I. a comunicação da decisão ao impugnado e ao impugnante;
- II. a notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

§ 6º – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 7º – A chapa, da qual fizeram parte os que forem impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que proceda à substituição do membro impugnado até 2 (dois) dias após a notificação de impugnação.

CAPÍTULO IV

Do Sigilo do Voto

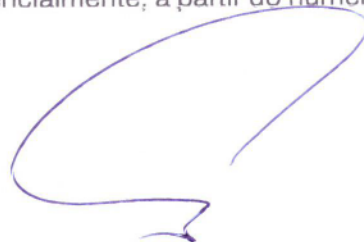
Art. 18º - Em AGO, o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única contendo todas as chapas registradas e aptas à eleição;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula única à vista da rubrica do coordenador ou mesário por ele designado;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 19º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º – As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro recepcionada.



CAPÍTULO V

Do Material Eleitoral

Art. 20º - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em uma única via dos documentos originais, que, ao cabo, será arquivado na sede da ACSCRG.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Abertura do Processo Eleitoral, Edital de Convocação da AGO em folha de jornal;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar da publicação da relação nominal das chapas e das candidaturas;
- d) Relação dos sócios em condições de votar;
- e) Listas de votação;
- f) Ata da seção eleitoral de votação e de apuração dos votos;
- g) Exemplar da cédula única de votação;
- h) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, se houver;
- i) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral, se houver;
- j) Ata da reunião da Comissão Eleitoral que elegeu o presidente e secretário.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Data, Local e Hora

Art. 21º - A relação dos associados em condição de votar será elaborada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de eleição, ficando à disposição para consulta na Secretaria da Comissão Eleitoral.

Artigo 22º. A votação realizar-se-á no local, data e hora previstos no Edital de convocação para AGO.

CAPÍTULO II

Da Mesa Receptora

Art. 23º - A Mesa Receptora de votos funcionará sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e, no mínimo, um mesário designado pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da Eleição.

Parágrafo único - Os trabalhos da mesa receptora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada uma das chapas inscritas e registradas validamente, desde que o faça

mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral até o dia anterior ao dia da eleição, podendo acompanhar os trabalhos de apuração.

Art. 24º - Não poderão ser nomeados membros das mesas receptoras:

I. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

II. os membros estatutários da ACSCRG.

Art. 25º - O mesário poderá substituir o Coordenador da Mesa Receptora, à sua escolha, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único – Não comparecendo o Coordenador da Mesa Receptora até a hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação, interinamente, o mesário, que acumulará função.

Art. 26º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os membros da comissão eleitoral, os fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 27º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Receptora terão a duração mínima de 4 (quatro) horas contínuas, observado sempre o horário de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente caso já tenham votado todos os eleitores constantes na AGO.

Art. 28º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador ou mesário por ele designado, e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna que lhe será disponibilizada.

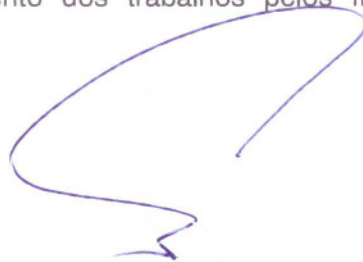
Art. 29º - O associado eleitor será identificado pelo documento de identidade geral, pelo documento de identidade profissional, ou por sua CNH, que deverá ser apresentado no ato de credenciamento à votação.

Art. 30º - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral e os escrutinadores procederão à imediata contagem e apuração dos votos no mesmo local de votação, proclamando, em seguida, os resultados, que serão anotados e divulgados pelo Secretário da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

Da Mesa Apuradora

Art. 31º - A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.



CAPÍTULO IV

Da Apuração

Art. 32º - Na contagem da cédula, o presidente da Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes e só procederá a apuração se eventual diferença, para mais ou para menos, for inferior a 3 (três) votos.

Parágrafo único – a apuração não será prejudicada se a diferença de até 3 (três) votos, somada aos votos da chapa situada em segundo lugar não ultrapassar a contagem de votos da chapa eleita.

Art. 33º - Finda a apuração, lavrar-se-á ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

- I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – local;
- III – número total de eleitores que votaram;
- IV – resultado geral da apuração;
- V – proclamação da chapa eleita.

§ 2º – A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 34º - Em caso de empate das chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 14 (quatorze) dias, limitada a eleição às chapas empatadas.

Art. 35º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 36º - A Comissão Eleitoral, logo após a apuração, deverá divulgar o resultado da eleição.

TÍTULO IV

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE

CAPÍTULO I

Da Nulidade

Art 37º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e tampouco aproveitará ao seu responsável.

CAPÍTULO II

Da Anulação

Art. 38º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regimento, ficar comprovado:

- I – o não cumprimento de qualquer formalidade essencial estabelecida neste regulamento;
- II- a realização em dia, hora e local diversos dos designados no Edital;
- III – a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

Art. 39º - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório exarado pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Da Interposição de Recurso

Art. 40º - Os recursos interpostos contra o resultado da eleição poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais, em requerimento fundamentado e justificado, acompanhado das provas que julgar necessário, mediante protocolo ou contrarrecibo.

Art. 41º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Comissão Eleitoral, sendo juntados os originais, cópias autenticadas ou vistas a partir dos originais à primeira via do expediente; a segunda via do recurso será acompanhada dos mesmos documentos e provas em cópia simples.

CAPÍTULO II

Dos Prazos Recursais

Art. 42º - O prazo de interposição de recursos será de 2 (dois) dias, contados da data final da realização do pleito.

CAPÍTULO III

Do Processamento do Recurso

Art. 43º - A Secretaria da Comissão Eleitoral terá o prazo de até 3 (três) dias para encaminhar a segunda via do Recurso e dos documentos e provas que lhe forem anexados, ou cópia destes ao(s) Recorrido(s), notificando-os de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para contrarrazões, dirigidas à Comissão Eleitoral.

Art. 44º - O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito.

Art. 45º - O provimento do recurso não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se a inelegibilidade alcançar mais da metade dos eleitos.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento dos Recursos

Art. 46º - A Comissão Eleitoral, decorrido o prazo de contrarrazões, terá o prazo de 5 (cinco) dias para julgamento do(s) recurso(s), admitida a prorrogação por mais 5 (cinco) dias, comunicando a sua decisão ao(s) Recorrente(s) e ao(s) Recorrido(s).

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Da Simplificação de Procedimentos

Art. 47º - As disposições constantes deste Regimento Interno poderão ser simplificadas e dispensadas etapas quando houver inscrição de chapa única para concorrer às eleições, hipótese em que a eleição poderá se dar por aclamação.

CAPÍTULO II

Da Contagem de Prazos

Art. 48º - Os prazos previstos neste Regimento Eleitoral serão contados em dias corridos, mas para fins de contagem de início e término, serão considerados os dias úteis.

CAPÍTULO III

Dos Casos Omissos

Art. 49º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da Vigência

Art. 50º - Este Regimento Interno regula o Processo Eleitoral da ACSCRG, e entra em vigor na data de sua regular aprovação.

Rio Grande/RS, 15 de julho de 2026.



A atualização deste Regimento Interno Eleitoral, com a finalidade de adequá-lo ao novo Estatuto Social, foi proposta pelo Presidente Renato Aldair Menezes da Silveira, nos termos do artigo 35, alínea b, do Estatuto Social, e aprovada pelo Conselho Administrativo em 15 de julho de 2026, em conformidade com o disposto nos artigos 45, alínea a, 46 e 47 do Estatuto Social, conforme registrado em ata.



Renato Aldair Menezes da Silveira
Presidente